



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

CONTRATO nº /2010- PARA FORNECIMENTO DE “COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL”

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, pessoa de direito público, inscrita sob CNPJ nº 95.991.261/0001-27, inscrição estadual isenta, localizada à Rua Juventino França de Moraes, 19, no município de São Cristóvão do Sul – SC, neste ato representada pelo seu titular Sr. JAIME CESCO, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.337.488 e inscrito no CPF/MF sob o nº 509.623.459-20, residente e domiciliado na cidade de São Cristóvão do Sul– SC, daqui por diante designada apenas CONTRATANTE e a Empresa _____ estabelecida à _____, nº _____ na cidade de _____ - _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ inscrição estadual Nº _____ representada neste ato pelo Sr. _____ inscrito no CPF/MF sob o nº _____ doravante designada CONTRATADA, vencedora do Edital de Licitação 26/2010 – Pregão 68/2010, firmam o presente instrumento, destinado a compra de **Aquisição de combustível para abastecimento de veículos e máquina da frota municipal**, conforme itens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objetiva o presente Contrato a Compra de **combustível para abastecimento de veículos e máquina da frota municipal** conforme Lotes ____, de acordo com as especificações contidas no Edital de Pregão 26/2010 – Processo Licitatório 68/2010, as quais independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

Parágrafo único – **Os combustíveis para abastecimento de veículos e máquina da frota municipal**, deverão obrigatoriamente seguir as especificações do Edital e serem apresentadas em conformidade com a proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E ALTERAÇÃO

O prazo do presente Contrato tem vigência de 01/01/2011 até que estejam integralmente cumprido seu objeto ou 31 de dezembro de 2011.



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previsto no disposto pelo Artigo 57 da lei nº 8.666/93 e suas alterações, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Função:	02.02-	CHEFIA DO EXECUTIVO
Programa:	02.08-	SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Projeto/Atividade:	2010-	MANUT. E DESENV. ENSINO FUND. VALORIZAÇÃO MAGISTÉRIO
Categoria Econômica:	339000.00-	Aplicações Diretas
Projeto/Atividade:	2015-	MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR
Categoria Econômica:	339000.00-	Aplicações Diretas
Função:	02.02-	CHEFIA DO EXECUTIVO
Programa:	02.09-	SEC. DE OBRAS VIAÇÃO E URBANISMO
Projeto/Atividade:	2018-	MANUT. DO DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E URBANISMO
Categoria Econômica:	339000.00-	Aplicações Diretas
Função:	02.02-	CHEFIA DO EXECUTIVO
Programa:	02.21-	SAÚDE E ASS. SOCIAL
Projeto/Atividade:	2028-	MANUT. DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASS. SOCIAL
Categoria Econômica:	339000.00-	Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes da Lei 8666/93, das especificações do edital de Pregão nº 26/2010 e mais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

I- A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços os quais foi contratada, bem como dos produtos adquiridos por força deste contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como assume a responsabilidade por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços e dos produtos entregues, causados a CONTRATANTE ou à terceiros;



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

II- Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelos órgãos públicos que regulamentam a distribuição, venda e entrega de **combustíveis para abastecimento dos veículos e máquinas.**

III- Zelar pela perfeita execução dos serviços e entrega dos produtos, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 02 (dois) dias úteis.

IV- Enviar as Notas fiscais dos produtos solicitados, adquiridos e entregues com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data do vencimento.

V- As datas de vencimento das Notas Fiscais deverão ser previamente ajustadas entre as partes, sendo no mínimo dez dias e no máximo trinta dias após a entrega.

VI- Nomear um preposto para representá-la na execução do contrato.

VII- A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as eventuais atividades de fiscalização por parte da CONTRATANTE, que poderão ser feitas por técnicos ou funcionários da CONTRATANTE ou por órgão público indicado para a finalidade fornecendo as informações e demais elementos necessários.

VIII- Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales transportes e vales refeição e outras obrigações que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

IX- A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes dos serviços, bem como o recolhimento dos tributos incidentes sobre a venda dos produtos.

X- Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

XI - A empresa ora CONTRATADA disporá dos prazos máximos fixados no edital para a entrega **do combustível para abastecimento de veículos e máquinas da frota municipal**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE assume as seguintes obrigações:

I – Promover, através de representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

II – Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

III – Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE não devem ser interrompidos;

IV – Disponibilizar e indicar funcionário responsável pelos pedidos, recebimentos do **combustível para abastecimento de veículos e máquinas da frota municipal** e das Notas Fiscais se for o caso;

V – Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário para a execução do objeto deste contrato;

VI – Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de ____ (____) pelo óleo diesel comum, ____ (____) pela gasolina e ____ (____) pelo álcool, apresentado através de Nota Fiscal/Fatura, pelo **combustível efetivamente adquirido para abastecimento de veículos e máquinas da frota municipal**, objeto deste Contrato, cujo preço unitário deverá ser idêntico ao preço final homologado no processo Licitatório.

§ 1º - No preço estipulado nesta cláusula, já se encontram computados todos os impostos, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste contrato.



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

§ 2º - O preço final homologado no processo Licitatório, poderá sofrer reajuste ou decréscimo durante a vigência do presente, acompanhando os mesmos índices autorizados pela ANP - Agência Nacional de Petróleo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O preço contratado será pago de forma quinzenal, até 10 dias após o encerramento da quinzena, do combustível efetivamente retirado junto as bombas na sede do CONTRATADO, devidamente discriminados em Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser apresentada após o encerramento da quinzena, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços.

§ 1º - O CONTRATADO só realizará o abastecimento das máquinas e dos veículos desde que seja apresentado para o abastecimento, autorização expressa para tal fim, em papel impresso próprio e específico, assinado pelo Departamento de Compras da PREFEITURA.

§ 2º - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até trinta dias após o vencimento, sujeitará a CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, às seguintes sanções:

a) Bloqueio total do fornecimento e entrega do **combustível para abastecimento de veículos e máquinas da frota municipal**, condicionando o desbloqueio e volta do fornecimento ao pagamento do valor da nota em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução e a rescisão do contrato serão regulados pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99 e demais alterações posteriores.

I- A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:

a) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

b) O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

c) Constituem motivos para rescisão do Contrato:

c.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

c.3 – A má qualidade nos serviços prestados ou nos produtos a serem entregues (Combustível), levando a ineficiência e prejuízos para a administração;

c.4 – A paralisação ou suspensão dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a administração;

c.5 – A subcontratação parcial do seu objeto sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

c.6 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar, assim como as de seus superiores;

c.7 – O cometimento reiterado de faltas na prestação dos serviços;

c.8 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

c.9 – A dissolução da sociedade ou falência da CONTRATADA;

c.10 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

c.11 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

c.12 – A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I- De conformidade com o que estabelecem os artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99, caso a CONTRATADA venha a descumprir as condições deste Contrato, ou as previstas no instrumento convocatório, ficará sujeita às seguintes penalidades, além das previstas no edital, mediante publicação:

a) Advertência;

b) Multas, na forma abaixo:

- 1) 10% (dez por cento) do valor total do instrumento contratual, no caso de negligência na execução dos serviços, e ainda na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria;
- 2) 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento de qualquer outra obrigação contratual.



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contratar com o Município de São Cristóvão do Sul, pelo prazo de dois (02) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Cristóvão do Sul.

II – A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato, será sempre precedida de regular processo administrativo, onde se assegurará ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

III – Da penalidade aplicada caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior daquela que aplicou a sanção, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Onde este Contrato e o Edital de Pregão 26/2010 forem omissos, prevalecerão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as suas alterações decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

São Cristóvão do Sul(SC), ___ de XXXX de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO CRISTÓVÃO DO SUL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: